



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

“Ubatuba - Capital do Surfe”

LEI Nº 4559 DE 19 DE MAIO DE 2023.

(Autógrafo nº 16/23, Projeto de Lei nº. 22/23, do Ver. Edelson Fernandes – PSC)

Institui a instalação de detectores de metais em estabelecimentos de ensino e da outras providências.

Dr. Eugênio Zwibelberg, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara manteve e eu, promulgo, nos termos do § 8º, Art. 40, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a instalar detectores de metais, nos acessos a todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de Ubatuba.

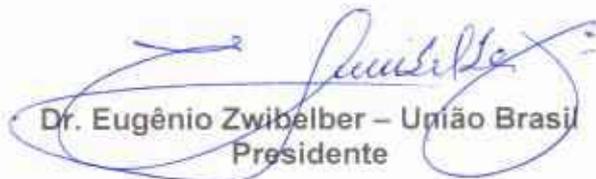
§ 1º O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimento de ensino da rede pública municipal, sem exceção, está condicionada a passagem por uma inspeção visual de seus pertences.

§ 2º Será concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou o início do período letivo escolar prevalecendo o que primeiro ocorrer, a que se enquadrarem nos critérios estabelecidos no caput deste artigo adotem a medida preconizada.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ubatuba, 19 de maio de 2023.


Dr. Eugênio Zwibelber – União Brasil
Presidente